



Sistema de Gestão Pública
Compartilhada

Decreto n. 2.806, de 05 de março de 2013.

“Constitui Grupo de Trabalho visando implantar Política e definir Diretrizes para promover o Desenvolvimento Econômico e Social local através do fomento aos Pequenos Negócios, no âmbito do Município de Santa Luzia, Minas Gerais”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI, art. 71 da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, o disposto nos artigos 84, inciso IV, 170, inciso IX e 179 da Constituição Federal e nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho com o objetivo de implantar Política e definir Diretrizes para promover o Desenvolvimento Econômico e Social local através do fomento aos Pequenos Negócios, no âmbito do Município de Santa Luzia, Minas Gerais.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será formado por dirigentes ou servidores integrantes das seguintes Secretarias e Setores da Prefeitura, e serão designados por ato próprio:

I – Secretaria de Governo;

II – Secretaria de Desenvolvimento Econômico;



Sistema de Gestão Pública
Compartilhada

III – Secretaria de Finanças;

IV – Setor de Comunicação

§1º A Procuradoria-Geral exercerá perante o Grupo de Trabalho as funções que lhe são próprias.

§2º O Grupo de Trabalho, que será presidido pelo Prefeito Municipal, poderá requisitar a colaboração de outros dirigentes e servidores das diversas unidades organizacionais da Prefeitura Municipal, objetivando o bom andamento dos trabalhos.

§3º O Grupo de Trabalho poderá sugerir a celebração de convênio, parcerias ou ajustes congêneres, realizar oitivas públicas, valer-se de assessoramento externo, e medidas tais visando cumprir seus objetivos.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho terá como principais objetivos:

I – Propor modelo de Política Pública e orientar a definição das diretrizes para promover o desenvolvimento econômico e social local através do fomento aos pequenos negócios com geração de emprego, renda e melhor distribuição da riqueza;

II – Realizar os diagnósticos setoriais necessários;

III – Monitorar as etapas de execução dos trabalhos inclusive no tocante às fases de concepção, desenvolvimento, implantação e de controle;

IV – Sensibilizar os interessados e regular os andamento dos trabalhos;

V – Orientar a divulgação da Política Pública e dos benefícios dos seus produtos.



Sistema de Gestão Pública
Compartilhada

Art. 4º - Cabe aos dirigentes e servidores da Prefeitura Municipal, quando solicitados, disponibilizarem as informações para o Grupo de Trabalho com qualidade e rapidez.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 05 de março de 2013.

CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
AFIXADO EM	05/03/13
RETIRADO EM	
Setor de Protocolo	